



**LEI Nº 1.282/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**ESTABELECE NORMAS, CONDIÇÕES E  
DESCONTO PARA O PAGAMENTO DO  
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
URBANO – IPTU, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica prorrogado o vencimento da cota única e dos parcelamentos IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, do município de Atílio Vivácqua, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** – O pagamento poderá ser efetuado em 03 (três) parcelas iguais, vencendo a primeira em 15 de setembro de 2021, a segunda em 15 de outubro de 2021 e a terceira em 15 de novembro de 2021, com valores integrais, sem desconto, o não pagamento do parcelamento acarretará na retroação de valores e vencimentos.

**Art. 3º** – Para pagamento em parcela única, com vencimento em 15 de setembro de 2021, será concedido um desconto de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor devido.

**Art. 4º** – O proprietário efetuará o pagamento do IPTU, de acordo com as opções citadas nos artigos anteriores.

**Art. 5º** – Fica prorrogado o prazo de validade das Certidões Negativas de Débito (CND) expedidas por esta municipalidade, para no ano de 2021, de 60 (sessenta) dias para 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas para este exercício as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

Gabinete do **Prefeito**

Atílio Vivacqua-ES, 26 de agosto de 2021.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through from a stamp or document.]*